PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão
Em: 22/08/17
Cristiane
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 036/2017.

ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 42 da Lei municipal de nº 4.676, de 25 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "As despesas com publicidade de cada Poder constarão no orçamento sob rubrica específica do programa e será observado o limite global máximo de 1% (um por cento) do total da Receita Corrente Líquida prevista para 2018."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de agosto de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

Após a análise dos gastos com a publicidade dos programas e ações a serem realizados pelo Município no ano de 2018, sempre buscando a satisfação da população, chegou-se ao entendimento acerca da necessidade de alteração do artigo 42 da Lei Municipal nº 4.695/2017, que trata sobre o limite das despesas com publicidade.

A alteração do percentual das despesas com publicidade não afetará no regular cumprimento dos demais objetivos e metas da Lei de Diretrizes

Orçamentárias para 2018, que direciona a elaboração do orçamento municipal para o próximo exercício.

A redução pretendida é razoável e imprescindível, uma vez que o novo percentual proposto atenderá a contento as despesas com publicidade no âmbito municipal para o próximo exercício e acudirá no equilíbrio das contas públicas e na contenção de gastos.

De fato, o novo percentual proposto culminará em economia para a Administração e não afetará na qualidade dos serviços de publicidade para o próximo exercício, bem como não ocasionará distorções no orçamento a ser executado em 2018.

Nobres Vereadoras e Vereadores, a redução em tela se faz necessária e não interferirá na regular divulgação dos atos e realização satisfatória da publicidade institucional do Município, respeitando-se a transparência na informação, por ser direito dos munícipes.

Pelo exposto, afiançado na importância da matéria ora apresentada, solicito o acolhimento do presente projeto de lei por essa casa de Representação e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parauapebas-PA, 10 de agosto de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas